

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 135/XII-AR

**Projeto de Resolução n.º 232/XV (PSD) – “Recomenda ao Governo a
necessidade de reforçar e majorar estruturalmente o financiamento das
Universidades dos Açores e da Madeira”**

11 DE OUTUBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 135/XII-AR – Projeto de Resolução n.º 232/XV (PSD) – “Recomenda ao Governo a necessidade de reforçar e majorar estruturalmente o financiamento das Universidades dos Açores e da Madeira.**

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Resolução em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Resolução enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Resolução visa recomendar ao Governo que proceda:

“a) – ao reforço urgente do financiamento da Universidade dos Açores e da Universidade da Madeira, de acordo com as respetivas especificidades regionais devidamente identificadas e quantificadas nos estudos entregues ao Governo por ambas as instituições de ensino superior;

b) à majoração estrutural do financiamento e à revisão dos sobrecustos geográficos, territoriais e demográficos destas duas Universidades Insulares e Ultraperiféricas, de acordo com o seguinte articulado:

1. Para efeitos da compensação dos sobrecustos da insularidade e da ultraperiferia, à dotação orçamental inicial (DOI) das instituições públicas de ensino superior das regiões autónomas acresce um fundo de coesão (FC).

2. O fundo de coesão (FC) a atribuir a cada uma das instituições a que se refere o número anterior corresponde a uma percentagem determinada conforme disposto no número 3 do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (%LFRA), aplicada sobre a sua dotação orçamental inicial corrigida (DOIC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$FC = DOIC * \%LFRA$$

3. A DOIC de cada instituição é obtida tendo por base o investimento per capita do Estado nas instituições públicas de ensino superior universitário (IPESU), multiplicando-se o total das transferências do Orçamento de Estado para as IPESU no ano -1 (TOEIPESU), subtraídos o apoio à tripolaridade já concedido à Universidade dos Açores e o orçamento da Universidade Aberta, pela percentagem da população residente da região autónoma em que se insere (%PR), nos seguintes termos:

$$DOIC = TOEIPESU * \%PR$$

4. O apoio à tripolaridade a que se refere o número anterior corresponde a 23% da DOI da Universidade dos Açores no ano -1”.



O Projeto de Resolução em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que “A Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do artigo 9.º, identifica como tarefa fundamental e incumbência prioritária do Estado promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira, para assim se convergir para uma maior coesão territorial e se garantirem direitos iguais a todos os cidadãos nacionais.

O Tratado de Funcionamento da União Europeia dá especial ênfase a esta matéria, sublinhando, no seu artigo 349.º, que a situação social, económica e estrutural das regiões ultraperiféricas, designadamente, dos Açores e da Madeira, agravada pelo seu grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, obriga à adoção de medidas específicas que incidam, entre outros aspetos, sobre as políticas e as condições de acesso aos fundos estruturais, incluindo, conforme defendido pelo Parlamento Europeu, o apoio à empregabilidade e à formação.

As Universidades dos Açores e da Madeira desempenham um papel muito relevante no ensino e na formação destas duas regiões insulares e periféricas.

O financiamento das universidades destas duas regiões ultraperiféricas, não pode fugir à realidade onde as mesmas estão inseridas e tem de ter em conta as especificidades que condicionam a sua atuação, nomeadamente o menor número de alunos, a dificuldade de fixação de professores e de captação de alunos e os custos de insularidade acrescidos imbuídos na oferta formativa.

Estas especificidades singulares constituem encargos acrescidos incomparáveis com outras universidades sediadas em território continental e também por essa razão, as universidades dos Açores e da Madeira devem ter um tratamento e um financiamento adequado e necessariamente diferenciado.



Não podemos comparar, por exemplo, os dados referentes à dotação base atribuída por aluno para estas Universidades que se encontram num espaço insular, e no caso dos açores repartida por três ilhas distantes entre si, com outras Universidade no continente, num espaço territorial contínuo.

É por isso, que temos vindo a defender a urgência de se proceder ao reforço estrutural e recorrentemente assegurado da dotação orçamental anual da Universidade dos Açores e da Universidade da Madeira.

Consideramos que deverá ser atribuída e estruturalmente definido e assumido uma majoração em linha com o princípio da Lei de Finanças Regionais por forma a que estas duas Universidades possam fazer face aos custos da insularidade e para que sejam atingidos os objetivos de convergência e de desenvolvimento delas próprias no contexto do ensino superior nacional.

É o que acontece designadamente na Espanha, em que as Universidades das Canárias, por exemplo, recebem um financiamento público por aluno superior a 20% da média nacional espanhola.

Pela importância determinante que a formação de alto nível ocupa no quadro geral do emprego qualificado e, por conseguinte, no crescimento económico e no bemestar social sustentado das Regiões Autónomas, o ensino superior deve, neste contexto, merecer, definitivamente, uma especial atenção.

Com o objetivo de contribuírem para a análise da questão, a Universidade dos Açores e a Universidade da Madeira procederam a um estudo baseado na análise da distribuição das verbas do Orçamento de Estado pelas universidades públicas portuguesas, excluindo a Universidade Aberta, e considerando as três parcelas do território nacional: Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira.

O resultado de tal estudo veio evidenciar que seja qual for a base de cálculo para a distribuição do Orçamento do Estado pelas universidades públicas portuguesas, quando considerados apenas critérios demográficos e de escolaridade independentes das instituições (população residente, população ativa, estudantes matriculados no ensino secundário, etc.), o investimento per capita do Estado no ensino superior universitário



tem sido recorrentemente, substancialmente mais elevado no Continente do que nas Regiões Autónomas o que tem cumulativamente acentuado progressivamente e anualmente as diferenças.

Na realidade, as Universidades dos Açores e da Madeira são, de longe, as universidades com menor número de alunos, com consequências no seu financiamento, competitividade e impossibilidade de realização de economias de escala, com reflexo direto no maior custo de formação dos seus alunos.

Por estes motivos, e pelas mesmas razões que os orçamentos anuais regionais são majorados para fazer face aos constrangimentos impostos pela insularidade e pela ultraperiferia, agravadas no caso dos Açores pela sua fragmentação arquipelágica, considera-se que os orçamentos anuais da Universidade dos Açores e da Universidade da Madeira também devem ser necessariamente majorados.”

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Grupo Parlamentar do BE dá parecer favorável** à presente iniciativa, lembrando que tem havido, nos últimos anos, um subfinanciamento do ensino superior nos Açores, o que não se coaduna com os objetivos de uma sociedade que se quer cada vez mais evoluída. A Educação é o veículo para melhores oportunidades no mercado de trabalho, bem como para melhores vencimentos.



VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa, referindo que compete ao Governo da República suprir as graves carências financeiras da academia açoriana. Aliás, muitos dos compromissos financeiros da Universidade dos Açores decorrem do estrito cumprimento de leis nacionais, como sejam as valorizações remuneratórias, o aumento do salário mínimo e a integração de trabalhadores precários. De facto, o Governo da República parecia querer compreender e responder positivamente às repetidas solicitações de reforço financeiro para a academia Açoriana, comprometendo-se com a alocação de 4,8 milhões de euros para o período de 2020 a 2023, mas passados dois anos e meio mantêm-se todas as dificuldades financeiras na Universidade dos Açores, sem que esta tenha recebido qualquer verba dos milhões prometidos.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do CH** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** emite **parecer abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.



Ponta Delgada, 11 de outubro de 2022.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)